



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 6561

De 19/12/2012

LEI Nº 248/2012

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 050/2012 expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Nº	ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	75.295.188/0001-41	4.904,00
02	(Asilo) Lar São Vicente de Paulo	75.295.212/0001-42	4.906,67
03	CEPES – Centro Educ. Profissionalizante Esperança	00.361.815/0001-04	4.900,00
04	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.535/0001-73	4.804,00
05	Grupo Soma - Lar Sagrada Família	73.415.739/0001-38	5.132,67
06	CEPRHUSB – Centro Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	3.229,00
07	CICCAK – Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	3.229,00
08	EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa Caminho	04.559.580/0001-02	4.804,00
09	RENASCER – Projeto Renascer	04.690.777/0001-86	2.500,00
10	COCAP – Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Material Reciclável de Apucarana	06.017.304/0001-48	2.229,00
11	VICENTINOS – Conselho Central de Apucarana	01.372.901/0001-77	1.000,00
12	Casa de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	5.132,66
13	COMANDER – Comando Anderson de Defesa ao Cidadão	03.845.338/0001-32	3.229,00

Art. 2º. As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro de 2013, sendo que as mesmas estarão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana.

Art. 3º. As entidades beneficiadas deverão protocolar junto ao Conselho Municipal Assistência Social de Apucarana Plano de Trabalho para devida análise e aprovação.

Art. 4º. Após aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão de classe competente, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado a Controladoria Interna do Município de

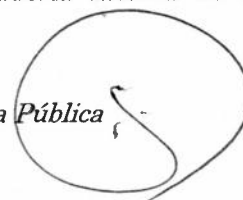
Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 19/12/12

Monteiro Berzoini

14h 45 min

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161



Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Encaminhado para leitura ao dia 19/12/12
Monteiro Berzoini



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Apucarana, para confecção do Termo de Convênio e devido registro no Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Art. 5º. Cada entidade subvencionada pelo Município, deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Somente fará jus à parcela seguinte, as entidades que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema acima referido, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

Art. 6º. As subvenções concedidas nos termos desta lei estarão sujeitas a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal